



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.552/2016.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do município de PENEDO,
para o exercício financeiro de 2016, e
dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 18/02/2016
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 019
PROCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal em seu artigo 165, § 5º, a Lei orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do orçamento anual do município para o exercício de 2016, no montante de **R\$ 140.484.100,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais)** e fixa a Despesa de igual valor, compreendendo:

I - O ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; e

II - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta, cujas ações sejam relativas à Saúde e Assistência Social.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º - A receita total estimada corresponde à previsão bruta **R\$ 140.484.100,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais)**, sendo **R\$ 2.937.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil reais)**, Receita Intra-orçamentaria, conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo único - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo o seguinte desdobramento:

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R\$
RECEITAS CORRENTES	145.495.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.435.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.338.778,00
RECEITA DE SERVIÇOS	7.101.912,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	127.940.010,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.080.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES (FUNDEB)	(9.898.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.950.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.850.000,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.937.000,00
RECEITA TOTAL	140.484.100,00



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade é de **R\$ 140.484.100,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais)**, mesmo valor da receita total, conforme os anexos integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - no **ORÇAMENTO FISCAL**, o valor de **R\$ 94.030.450,00 (noventa e quatro milhões, trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais)** e;

II - no **ORÇAMENTO DE SEGURIDADE**, o valor de **R\$ 46.453.650,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES

Art. 4º - A despesa total fixada, observada a programação constante do Detalhamento de Ações, constante desta Lei, apresenta, por Órgão e Unidades, o seguinte desdobramento:

QUADRO II - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE:

PODER LEGISLATIVO: CÂMARA MUNICIPAL	3.934.250,00
GABINETE DO PREFEITO	985.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE COMUNITARIA	61.150,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	811.800,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	144.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	487.200,00
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E FINANÇAS	4.871.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.600.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS	10.841.450,00
FUNDO DE PRESERVAÇÃO PATRIM., HISTORICO E CULTURAL DE PENEDO	575.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	8.586.000,00
SEC MUNIC.L DESENV. ECONOM., IND., COM. MEIO AMB. TECNOLOGIA	1.520.275,00
SEC MUNIC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E DESENVOLV AGRARIO	2.687.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.400.958,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37.253.492,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.386.480,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.792.170,00
SEC TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	1.682.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.892.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	770.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	623.900,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	816.950,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL TURISTICO	909.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL CULTURA	4.156.190,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	299.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	229.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	2.163.035,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	120.000,00
CONSORCIO MUNICIPAL - CONISUL	97.500,00
ORÇAMENTO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	131.697.100,00
ADM. INDIRETA - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	8.787.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	140.484.100,00

QUADRO III - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.962,054,00
32 - JUROS E ENCARGOS DÍVIDA	70.000,00
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.297.130,00
DESPESAS CORRENTES	118.329.184,00



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

44 - INVESTIMENTOS	20.926.884,00
45 - INVERSÕES FINANCEIRAS	287.000,00
46 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	820.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.033.884,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	121.032,00
TOTAL DESPESAS	140.484.100,00

SEÇÃO IV

DAS AUTORIZAÇÕES

PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - com fundamentação nos artigos 165 § 8 e o artigo 167, incisos V e VI da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 7º, incisos I e II;

II - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do total da despesa autorizada dos orçamentos de que trata o artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

a) Decorrentes do Excesso de Arrecadação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43 §1º, inciso II e § 3º e 4º;

b) Decorrentes de Superávit Financeiro do Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente, conforme o estabelecimento no artigo 43 §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 1964 ou de créditos autorizados em Lei;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

d) Anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF), e na forma que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016; e

e) Proveniente de operação de crédito ou saldo de operação de crédito autorizada em exercícios anteriores e não inclusos na estimativa da receita do exercício.

III - o crédito suplementar referente ao orçamento do Poder Legislativo obedecerá a limite e condição semelhante ao estabelecido no caput deste artigo, na alínea "c" para suplementação da administração pública.

IV - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para o outro, ou de um órgão para o outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

V- efetuar operação de crédito por antecipação de receita os limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso a Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 6º - Ficam Poder Legislativo e o Poder Executivo autorizado a realizar ajustamento de dotações orçamentária em um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa e das modalidades de aplicação, no mesmo limite previsto na alínea "c", exceto em dotações consignadas a despesa com pessoal e encargos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As metas fiscais definidas, em obediência à Lei Complementar Federal nº 101/00 ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os anexos desta Lei.

Art. 8º - Em obediência o disposto no artigo 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016, integra esta Lei o Anexo - Metas e Prioridades da Administração Municipal que orientará a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2016.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei vigorará de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
20.122.0009.2.040	MANUT DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.	313.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
	SUBVENÇÃO PARA O ROTARY CLUBE DE PENEDO-AL.	313.000,00

EMENDA MODIFICATIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
04.122.0015.2.201	MANUT DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO	131.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
	SUBVENÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PENEDO-AL.	111.000,00